LEI Nº 2.194, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de Taxa de Abate de Animais Bovinos, que passa a compor o Código Tributário Municipal - CTM, Lei Municipal nº 2.045, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências".

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Chupinguaia " Taxa de Abate de Animais Bovino", que passa a compor o Código Tributário Municipal – CTM , Lei Municipal nº. 2.045, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da criação da presente Taxa, Livro Primeiro, Capitulo II, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido da Seção I composto pelos artigos 26A e 26B, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação.

Seção I

Da Taxa de Abate de Animais Bovino

Art.26A. A taxa de abate tem como incidência o fato gerador o abate de animais bovino nas indústrias frigoríficas, condicionado à capacidade de abate por unidade industrial aprovada por órgãos do Governo Federal.

Parágrafo único: A aferição da capacidade de abate aprovada será comprovada mediante documentos expedidos por órgão do Governo Federal responsável.

Art.26B. O sujeito passivo, lançamento e arrecadação, base de cálculo e alíquota, bem como a isenção da presente taxa, dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º **Sujeito Passivo:** a taxa de abate de animais bovino compreende todas as indústrias frigorificas instalada com a capacidade aprovadas por órgãos federais.

§ 2º **Lançamento de arrecadação:** a taxa de abate de animais bovino será lançada e arrecadada mensalmente mediante comprovação de aprovação da capacidade de abate.

§ 3º **Da Base de Cálculo e Alíquotas**: a taxa de abate de animais bovino será calculada considerando a capacidade de abate aprovada por órgão do Governo Federal, multiplicado pelo índice da UPF – Unidade Padrão Fiscal – RO.

I – a definição do índice sobre a UPF – Unidade Fiscal – RO será 0.06521 por dia.

II – considera-se para o cálculo da taxa de abate de animais bovino, a capacidade de abate aprovada, multiplicada pelo índice de 02 (duas) UPF – Unidade Padrão Fiscal – RO vigente, descrito no § 1º e multiplicado pela média de 22 (vinte e dois) dias uteis mensais.

III – o pagamento da taxa de abate de animais bovino deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 4º **Isenção:** são isentos da taxa de abate de animais bovino as indústrias frigorificas de abate diária inferior a 250 (duzentos e cinquenta) reses por dia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo sua plena eficácia depois de observados os princípios da Anterioridade e Nonagesimal.

Chupinguaia/RO, 06 de dezembro de 2018

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral